

SEMAJ  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSUNTOS JURIDICOS



PROCURADORIA CÍVEL

OFÍCIO Nº 938/2018/PROC. JUDICIAL

BELÉM/PA, 05 de setembro de 2018.

Exmo (a). Sr (a).

Secretário (a) Municipal de Saúde – SESMA

**Ref.** : O Juízo a quo, Deferiu parcialmente o pedido de tutela Urgência e determinou que o Município de Belém e o Estado do Pará procedam a realização dos exames Rast D1, D2,D3,D70,D71D73,EX1, F13, F14, F1, F2, F4, F75, F76, F77, F77, F78, F79, F7, F83, F8, F93, F9, 16, 170, 171, MX1, RD2 na criança ora representada pela sua mãe, conforme consta da medida judicial. **Solicitamos ainda, que nos sejam prestadas informações sob o cumprimento da medida no prazo de 10 (dez) dias úteis, até às 12:00 da data limite dia 19.09.2018.**

**PROCESSO Nº** : 0834482-17.2018.8.14.0301

**Autor(a)** : Ester Vitoria Assunção Aviz, ora representada por sua mãe Ana Cristina Moreira Assunção de Aviz

**Réu** : Município de Belém-SESMA e o Estado do Pará-SESPA

**Prezado(a) Secretário(a),**

O Município de Belém, por meio desta Procuradoria, foi cientificado da existência da demanda em epígrafe, conforme comprova a cópia do interior teor do processo que segue encaminhado.

**O Juízo a quo, Deferiu parcialmente o pedido de tutela Urgência e determinou que o Município de Belém e o Estado do Pará procedam a realização dos exames Rast D1, D2,D3,D70,D71D73,EX1, F13, F14, F1, F2, F4, F75, F76, F77, F77, F78, F79, F7, F83, F8, F93, F9, 16, 170, 171, MX1, RD2 na criança ora representada pela sua mãe, mesmo diante de dispensa de licitações para aquisição dos objetos, sob pena, de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a incidir, em caso de descumprimento, no ente da fazenda e Municipal.**

Visando permitir que o ente público possa apresentar sua **Contestação eficiente**, solicitamos que nos sejam prestadas informações **no prazo de 10 (dez) dias úteis, até às 12:00 da data limite dia 19.09.2018**, encaminhando toda a documentação correspondente, bem como explicando e fazendo referência direta a cada um dos documentos apresentados, o que, certamente, tornará a defesa mais eficiente, regra genérica constitucional orientadora da conduta administrativa.

Por fim, lembro que a apresentação de informações é providência essencial para o sucesso da defesa técnica que será manejada, de forma que a omissão em responder esse ofício pode ocasionar grave prejuízo ao ente público e futura responsabilização dos que deveriam colaborar com o trabalho da Procuradoria.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração e me coloco à disposição pra quaisquer esclarecimentos.

Belém/PA, 05 de setembro de 2018.

*[Assinatura]*  
Socorro Banta  
Assessora Jurídica-SEMAJ  
Travessa de Marajo 201-28 - Centro.CEP: 66052-015  
OAB/PA Nº 20148  
Tel.:(91) 5219-3487